

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR	
73106.13070426.0181.0002	HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL	3.130,41	100	1.866,981	
73106.13070426.0181.0003	HOSPITAL E DEMAS UNIDADES DE SAÚDE DA REGIONAL DE BRASÍLIA	3.130,41	100	1.824,941	
73106.13070426.0181.0004	HOSPITAL E DEMAS UNIDADES DE SAÚDE DA REGIONAL DE SOBRADINHA	3.130,41	100	941,839	
73106.13070426.0181.0005	HOSPITAL E DEMAS UNIDADES DE SAÚDE DA REGIONAL DE GUARÁ	3.130,41	100	234,860	
73106.13070426.0181.0006	HOSPITAL E DEMAS UNIDADES DE SAÚDE DA REGIONAL DE PLANALTINA	3.130,41	100	354,473	
73106.13070426.0181.0007	HOSPITAL E DEMAS UNIDADES DE SAÚDE DA REGIONAL DE GAMA	3.130,41	100	1.360,399	
73106.13070426.0181.0008	HOSPITAL E DEMAS UNIDADES DE SAÚDE DA REGIONAL DE TAGUATINGA	3.130,41	100	1.162,783	
73106.13070426.0181.0010	HOSPITAL E DEMAS UNIDADES DE SAÚDE DA REGIONAL DE CETAQUÍLIA	3.130,41	100	1.041,406	
73106.18083049.0013.0001	ENCARGOS COM TRATATIVAS E PENSIONISTAS	3.130,41	100	123,824	
73106.18083049.0013.0002	ENCARGOS COM TRATATIVAS	3.130,41	100	288,123	
73106.18083049.0013.0003	PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO DA POLÍCIA CIVIL	3.130,41	100	30,981	
73106.18083049.0013.0004	PAGAMENTO DE PENSIONISTAS DA POLÍCIA CIVIL	3.130,41	100	321,054	
73106.18083049.0013.0005	PAGAMENTO DE PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR	3.130,41	100	484,232	
PROJETOS E ATIVIDADES "A" COMO DE ENTIDADES SUPERINTENDIDAS NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTA ANEXO				TOTAL	10.943,338

Art. 2º - O estabelecimento comercial só poderá efetuar a venda de moto-serras, mediante a apresentação pelo adquirente, de Certificado de Registro no IBAMA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Nota Fiscal correspondente à venda efetuada, deverá conter o nome ou razão social, CPF ou CGC, nº do Certificado de Registro do adquirente e o nº de série da moto-serra.

Art. 3º - O adquirente ou seu representante legal, munido da Nota Fiscal de compra e do Certificado de Registro, deverá dirigir-se ao IBAMA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data de aquisição da moto-serra, para obtenção da licença de Porte e Uso.

§ 1º - Será emitida uma licença de Porte e Uso para cada moto-serra.

§ 2º - Para a emissão da licença de Porte e Uso de moto-serra, inclusive renovação, será exigido o recolhimento, através de DUA, do valor correspondente a 3,0 (três) BTN, que atende as despesas relativas à confecção da respectiva licença.

§ 3º - A licença de Porte e Uso de Moto-serra será renovada a cada 02 (dois) anos.

§ 4º - A renovação de que trata o parágrafo anterior será efetuada mediante a apresentação do Certificado de Registro e da licença de Porte e Uso de Moto-serras a ser substituída, além do recolhimento da taxa mencionada no Parágrafo 2º deste artigo.

Art. 4º - Quando ocorrer transferência de propriedade de moto-serras, as partes envolvidas deverão comunicar o fato ao IBAMA, através da apresentação do termo de transferência, em modelo próprio, visando o a emissão de nova licença de Porte e Uso.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de extravio ou perda total de moto-serra, o proprietário deverá apresentar ao IBAMA, documento comunicando o fato, acompanhado da respectiva licença de Porte e Uso, que, se for o caso, será cancelada.

Art. 5º - As pessoas físicas ou jurídicas enquadradas no Art. 1º desta Portaria, cujas atividades sejam anteriores à sua publicação, deverão regularizar sua situação perante o IBAMA no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Portaria.

Art. 6º - Todos os estabelecimentos que comercializem moto-serras deverão encaminhar ao IBAMA, a cada 60 (sessenta) dias, relação das moto-serras comercializadas, com número de série, número da Nota Fiscal e número do Certificado de Registro do adquirente.

Art. 7º - Os fabricantes de moto-serras são obrigados a imprimir em local visível deste equipamento, numeração cuja seqüência deverá ser encaminhada ao IBAMA ao final de cada trimestre civil.

Art. 8º - Cabe à Diretoria de Controle e Fiscalização - DICOF, o estabelecimento de normas e procedimentos administrativos relativos ao registro e licenças de que trata esta Portaria.

Art. 9º - O não cumprimento do disposto nesta Portaria, sujeitará o infrator às penalidades previstas no § 3º do art. 45 da Lei nº 4.711/65, alterada pela Lei 7.803, de 18 de julho de 1989.

PARÁGRAFO ÚNICO - O IBAMA, a seu critério, poderá cancelar Registro e licenças de Porte e Uso de Moto-serras.

Art. 10º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TÂNIA MARIA TONELLI MUNHOZ

(Of. nº 344/90)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR	
48103.03007001.0001	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	1		160.783	
48103.03007001.0002	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1		160.783	
48103.03007001.0003	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	1		160.783	
48103.03007001.0004	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE TI	1		160.783	
48103.03007001.0005	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE TI	1		160.783	
48103.03007001.0006	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE TI	1		160.783	
48103.03007001.0007	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE TI	1		160.783	
48103.03007001.0008	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE TI	1		160.783	
48103.03007001.0009	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE TI	1		160.783	
48103.03007001.0010	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE TI	1		160.783	
48103.03007001.0011	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE TI	1		160.783	
48103.03007001.0012	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE TI	1		160.783	
48103.03007001.0013	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE TI	1		160.783	
48103.03007001.0014	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE TI	1		160.783	
48103.03007001.0015	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE TI	1		160.783	
48103.03007001.0016	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE TI	1		160.783	
48103.03007001.0017	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE TI	1		160.783	
48103.03007001.0018	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE TI	1		160.783	
48103.03007001.0019	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE TI	1		160.783	
48103.03007001.0020	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE TI	1		160.783	
PROJETOS E ATIVIDADES "A" COMO DE ENTIDADES SUPERINTENDIDAS NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTA ANEXO				TOTAL	160.783

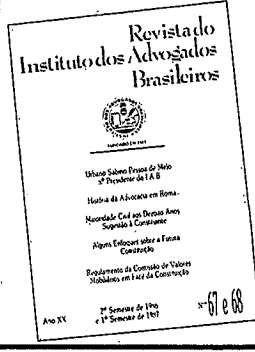
Presidência da República

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
 PORTARIA NORMATIVA Nº 1.088, DE 10 DE JULHO DE 1990

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de fevereiro de 1989 e em atendimento ao disposto no Art. 45 da Lei nº 4.711, de 15 de setembro de 1965, e sua nova redação dada pela Lei 7.803, de 18 de julho de 1989, considerando a necessidade de regulamentação das atividades ligadas à comercialização e uso de moto-serras, e tendo em vista o que consta no Processo IBAMA/2031/90, RESOLVE:

- Art. 1º - Ficam obrigadas ao registro no IBAMA, as pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem ao comércio de moto-serra, bem como aqueles que, sob qualquer forma, adquirirem este equipamento.
- § 1º - Para efeito de registro, o estabelecimento comercial será denominado COMERCIANTE e o adquirente de moto-serra, PROPRIETÁRIO.
- § 2º - O pedido de registro de que trata este artigo será feito mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Formulário "Cadastro de Comerciantes e Proprietários de Moto-serra", devidamente preenchido;
 - b) Carteira de Identidade e nº do CPF, para pessoa física;
 - c) Documento que comprove a existência jurídica da empresa, quando tratada-se de pessoa jurídica;
 - d) Documento Único de Arrecadação-DUA, autenticado por Banco autorizado, comprovando o pagamento da taxa, ora fixada em 10,0 (dez) BTN-Bônus do Tesouro Nacional - para pessoa física e 30,0 (trinta) BTN para pessoa jurídica;
 - e) Relação de moto-serras, informando marca e número de série (específica para o PROPRIETÁRIO de moto-serra cuja atividade seja anterior à publicação desta Portaria).
- § 3º - A efetivação do registro será feita mediante emissão do Certificado de Registro, pelas Superintendências Estaduais deste Instituto, sob a coordenação da DIRCOF-Diretoria de Controle e Fiscalização.
- § 4º - O registro será renovado a cada ano, mediante o recolhimento pelo interessado, da contribuição correspondente.

REVISTA DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS



Números	Preço: Cr\$
— 58/59	100,00
— 60	100,00
— 67/68	100,00
— 69/70	140,00
— 71/72	140,00

As aquisições deverão ser feitas na Seção de Vendas, através de remessa de cheque visado à Imprensa Nacional.

Não operamos com reembolso postal.